

# CAMARA DOS DEPUTADOS

DO

## ESTADO DE S. PAULO

Archive-se. Secretaria da Camara  
dos Deputados, 29 de Dezembro  
de 1923.

O Director,

*Prasilio Ramo*



Archivado em 29 de Dezembro de 1923.

Chefe do Archivo

*Carlos Costa*

# Projecto N. 48 de 1923

### OBJECTO

Eleva a categoria de  
municipio o districto de paz  
de Bocayuva.

PLC

C 157

48-1923

pag. 1

Remetido ao Senado com opinio n. 387, de 29-XII-1923.

**PROJECTO N. 48, DE 1923**

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica elevado á categoria de municipio, com as mesmas divisas, o actual districto da paz de Bocayuva, do municipio de Lenções, comarca de Agudos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923 — Elias Rocha

PLC

C 157

48-1923

pag. 2

**PARECER N. 94, DE 1923, SOBRE O PROJECTO N. 48, DES-TE ANNO, CONTENDO SUBSTITUTIVO.**

Em 4 de dezembro foi presente á Camara dos Deputados uma representação de moradores do districto de paz de Bocayuva, da comarca de Agudos, pedindo a sua elevação á categoria de municipio.

Para poder dar o seu parecer, pediu a Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria as informações necessarias á Camara do municipio de Lenções, ao juiz de direito de Agudos e ao juiz de paz de Bocayuva.

De posse dessas informações, todas favoraveis á pretendida elevação daquelle districto a municipio, é esta Commissão de parecer que seja dado para ordem dos trabalhos e approvedo pela Camara o seguinte substitutivo:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Bocayuva, no actual districto de paz de igual nome, da comarca de Agudos.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Principiam na barra do rio dos Patos, no rio Tieté; sóbem por aquelle rio até á barra do ribeirão Barreirinho; por este até á sua cabeceira e dahi até á cabeceira do correjo do Irára; descem pelo correjo do Irára até ao rio Lenções e, por este, até ao rio Tieté, e dahi, finalmente, até á barra do rio dos Patos, onde tiveram principio.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de dezembro de 1923. — Americo de Campos, presidente; Alfredo Egydio, Luiz Piza Sobrinho, Laurindo Dias Minhoto.

PLC  
C 157  
48-1923  
pag. 3

Proposição, o Com. de  
Projeto nº 48 de 1923.

4-12-23

Campo Ligny

O Congresso Legislativo do Estado de  
São Paulo decreta:

Art 1º Fica elevado à categoria  
de Município, com os  
mesmos limites, o actual dis-  
trito de fazendas de Bocayuva,  
do Município de Rucará, Co-  
rumbá de Agudos.

Art 2º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Folha dos Processos, 4 de Dezembro  
de 1923.

Claro Rocha

Approvado em 19 de agosto  
depois de dispensa de milênios

27-12-23  
Folha

PLC  
C157  
48-1323  
pag. 4

Approvato in 2<sup>a</sup> discussio  
medicanti preferencia me  
notacione do subleto

28-12-927

Akous

Approvato in 3<sup>a</sup> discussio  
cubad -

29-12-927

Akous

L. sob n. 112 do protocolo da Comissão de Estatística de 18 de dezembro de 1923.  
 O Chefe Antonio Arvalho

*Approvado*  
 17-12-23  
*[Signature]*

PARECER N.º 81 de 1923.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder manifestar-se sobre o projecto N.º 48, deste anno, creando o municipio de Bocayuva no districto de paz de mesmo nome, no municipio de Lenções, comarca de Agudos, nos termos do artigo 106 do Regulamento Interno, é de parecer que, por intermedio da Mesa, se solicite da Camara Municipal de Lenções informar si a alludida circumscripção territorial que, pelo projecto, fica elevada a municipio, tem os requisitos exigidos pelo artigo 7.º do decreto N.º 1454, de 5 de Abril de 1907, respondendo para esse fim ao seguinte questionario:

- 1) Qual a população do actual districto de paz de Bocayuva e qual o numero de habitantes e de predios da séde do districto ?
- 2) Existem na projectada séde edificios que sirvam para o funcionamento de duas escolas e da cadeia ?
- 3) Offerece o local designado para séde do novo municipio condições favoraveis de salubridade ou de facil saneamento ?
- 4) Qual a renda do districto de paz de Bocayuva ?
- 5) É conveniente a criação do municipio ?

Os requisitos acima serão provados da seguinte forma: 1.º e 2.º mediante certidão dos livros de recenseamento federal, estadual ou municipal, ou mediante informação da Repartição de Estatística do Estado; o 3.º por informação do chefe ou director do Serviço Sanitario;

Providenciado em 18 de Dezembro de 1923, pelos officios ns. 354, 355, 356.

PLC  
 C157  
 48-1923  
 pag. 6

e o 4º por certidão extrahida do orçamento da Municipalidade de Lenções.

O pedido de informações deverá ser acompanhado de um impresso do presente parecer.

Outrosim, é a Comissão de parecer que sejam ouvidos o sr. juiz de direito de Agudos e o juiz de paz de Bocayuva sobre si ha conveniencia na projectada criação do municipio.

Sala das Comissões, de Dezembro de 1923.

(Americo de Campos) *Americo de Campos*  
*J. Manuel de Sousa*  
*Luiz Siphim*

Elios

32

Dispensado de impressão  
a req. do Sr. Obis Rocha

26-12-1923  
Campeço

Parecer N.º 94 de 1923, sobre o projecto  
n.º 48, deste anno, contendo substitutivo.

Em 4 de Dezembro foi presente a Com-  
ra dos Deputados <sup>de moradores</sup> uma representação (do distric-  
to e par. de Bocayuna, da Comarca de  
Agudos, pedindo a sua elevação e abego-  
ria de município.

Para poder dar o seu parecer, pediu  
a Comissão de Estatística, Divisão Civil  
e Judiciaria as informações necessarias,  
e Camara do município de Lençois ao juiz  
de direito de Agudos e ao juiz de paz de  
Bocayuna.

De posse dessas informações, todos foram  
parceiros a pretendida elevação dequelle distrito  
a município e esta Comissão de parecer  
que seja dado para a ordem dos trabalhos  
e approvado pela Camara ~~o projecto n.º 48~~  
~~deste anno, e seguido o act.º de seguinte forma:~~  
seguinte substitutivo:

Sala da Comissão, 26 de Dezembro de 1923.

Frederico

Alfredo

Luiz

Raimundo Dias

PLC  
C 157  
48-1923  
pag. 8



O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º - Fica creado o municipio de Bocayuva, no actual districto de poz de equal nome, da comarca de Agudos.

Art. 2.º - As suas divisas são as seguintes: principium no barrido do rio dos Patos, no rio Tieté; sobem <sup>por</sup> ~~pelo~~ <sup>aquelle rio</sup> ~~rio dos Patos~~ até a barra do ribeirão Barreirinho; ~~sobem~~ <sup>são</sup> ~~por este ribeirão~~ até a sua cabeceira e ~~deste ponto~~ <sup>são</sup> ~~para~~ até a cabeceira do correjo do Trára, e descem pelo correjo do Trára até o rio Lemções e por este até o rio Tieté <sup>e d'ahi,</sup> ~~por este~~ finalmente, até a barra do rio dos Patos, onde tiverem principio.

~~em~~ ~~seus~~

Art. 3.º Reafirma-se as disposições em contrario.

Acto da Commissão, de 26 de Dezembro de 1923.

Approved & substituted  
em preferencia de volunta

28-12-23

Thales

**PARECER N. 81, DE 1923, SOBRE O PROJECTO N. 48 DO MESMO ANNO**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder manifestar-se sobre o projecto, n. 48, deste anno, creando o municipio de Bocayuva, no districto de paz de mesmo nome, no municipio de Lenções, comarca de Agudos, nos termos do artigo 106 do Regulamento Interno, é de parecer que, por intermedio da mesa, se solicite da Camara Municipal de Lenções informar si a alludida circumscripção territorial que, pelo projecto, fica elevada a municipio, tem os requisitos exigidos pelo artigo 7.º do decreto n. 1454, de 5 de abril de 1907, respondendo para esse fim ao seguinte questionario:

1) Qual a população do actual districto de paz de Bocayuva e qual o numero de habitantes e de predios da séde do districto?

2) Existem na projectada séde edificios que sirvam para o funcionamento de duas escolas e da cadeia?

3) Offerece o local designado para séde do novo municipio condições favoraveis de salubridade ou de facil saneamento?

4) Qual a renda do districto de paz de Bocayuva?

5) E' conveniente a criação do municipio?

Os requisitos acima serão provados da seguinte forma: 1.º e 2.º mediante certidão dos livros de recenseamento federal, estadual ou municipal, ou mediante informação da Repartição de Estatística do Estado; o 3.º por informação do chefe ou director do Serviço Sanitario; e o 4.º por certidão extrahida do orçamento da Municipalidade de Lenções.

O pedido de informações deverá ser acompanhado de um impresso do presente parecer.

Outrosim, é a Comissão de parecer que sejam ouvidos o sr. juiz de direito de Agudos e o juiz de paz de Bocayuva sobre si ha conveniencia na projectada criação do municipio.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1923. — Americo de Campos, presidente; J. Machado Pedrosa, Luiz Piza Sobrinho.

PLC  
C 157

48-1923

pag. 10